



PARECER DA UGT SOBRE

A PROPOSTA DE ADITAMENTO À PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII (3ª) (APROVA O ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014) APRESENTADA PELO PSD E CDS-PP

A medida cuja vigência se pretende agora estender ao ano 2014 e que se encontra prevista na Lei n.º 11/2013, de 28 de janeiro, foi adoptada num quadro de excepcionalidade face ao impacto que o enorme agravamento da carga fiscal teve na vida dos trabalhadores portugueses durante o ano 2013.

Foi precisamente nessa perspectiva que a UGT defendeu o pagamento fraccionado dos subsídios de Natal e de férias para o ano 2013, como forma de minimizar os impactos profundamente negativos no rendimento mensal das famílias, resultante não apenas do enorme agravamento da carga fiscal, mas também da perda de poder de compra dos salários.

Tendo presente que, em 2014, o Governo continua a optar por uma política fiscal que exige maioritariamente sacrifícios às famílias (trabalhadores e pensionistas) a UGT defendeu já oportunamente, em sede de Concertação Social, a manutenção deste regime temporário e excepcional.

Refira-se porém que sempre defendemos, quer no momento em que foi pela primeira vez discutido o regime do pagamento fraccionado, quer agora que se pretende estender a produção dos seus efeitos ao próximo ano, que o regime em causa deveria assentar em alguns pressupostos básicos.

Desde logo, há que salvaguardar:

- Que a opção de receber os subsídios em duodécimos ou na íntegra, no momento que se encontra fixado no Código do Trabalho (subsídio de natal, até ao dia 15 de Dezembro e subsídio de férias, antes do início de período de férias), caberá sempre ao trabalhador;
- Que o trabalhador não venha a ser prejudicado por via do fracionamento;
- As situações em que, por contrato de trabalho ou por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, tenham sido fixadas condições de antecipação mais favoráveis aos trabalhadores.

A verificarem-se tais pressupostos, a UGT nada tem a opor à proposta de aditamento ora em apreciação.

2013-11-18